



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 81/2011

**REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando a aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, na sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2010, conforme os autos do processo nº 545895,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 05, de 28/03/2007.

Vitória da Conquista, 16 de dezembro de 2011.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
Presidente do CONSEPE

PUBLICADO NO D.O.E.

EM: 20 / 12 / 11


GABINETE DA REITORIA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 81/2011

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

CAPÍTULO I OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - A Pós-graduação *Stricto sensu* da UESB tem por objetivo proporcionar a formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados.

Art. 2º - A Pós-Graduação da UESB será organizada em Programas. Os Programas serão organizados em um ou mais cursos, com suas respectivas áreas de concentração.

§ 1º - Por Programa, entende-se o conjunto formado pelos cursos de pós-graduação, atuantes numa mesma área de conhecimento, compartilhando essencialmente o mesmo corpo docente e tendo uma estrutura administrativa comum.

§ 2º - Por Curso, entende-se cada um dos níveis que compõem um Programa de Pós-Graduação - Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissionalizante e Doutorado.

§ 3º - Por Área de Concentração, entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área de conhecimento na qual o Programa atua e para o qual deve dirigir suas atividades didáticas, de formação e de pesquisa.

Art. 3º - A pós-graduação será administrada, em nível central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG.

§ 1º - A implantação de cada Programa e de seus respectivos cursos, dependerá da aprovação do CONSEPE.

§ 2º - Na organização dos Programas de Pós-Graduação serão observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na estrutura, as normas fixadas pelo Regulamento da UESB, por esta Resolução e pelos Regulamentos de cada Programa.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS

Art. 4º - Os Programas de Pós-Graduação deverão contemplar as seguintes características:

I - compreender os níveis de formação, Mestrado e Doutorado, levando, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor;

II - realizar estudos avançados e atividades de pesquisa no domínio específico da Área de Concentração, podendo a estes serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;

III - exigir dos candidatos aos títulos de Mestre e Doutor, frequência e aprovação em disciplinas e outras atividades programadas, bem como defesa pública ou restrita de Dissertação, para Mestrado, e de Tese, para Doutorado, conforme Regulamento de cada Programa.

§ 1º - A Tese deverá ter como base investigação inédita.

§ 2º - O Exame Geral de Qualificação será obrigatório para os cursos de Doutorado. Para os cursos de Mestrado, ficará a critério de cada Programa decidir sobre sua obrigatoriedade.

Art. 5º - A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito teórico corresponderá a quinze horas de atividades programadas. Cada unidade de crédito prático corresponderá a trinta horas de atividades programadas.

§ 2º - As atividades programadas incluirão aulas teóricas e/ou práticas, trabalhos exigidos pela programação das disciplinas, trabalhos relativos à elaboração da Dissertação ou da Tese e outras atividades que visem à boa formação dos discentes.

§ 3º - O número de créditos a ser integralizado e a respectiva carga horária, deverão ser definidos nos Regulamentos dos Programas, respeitando-se as recomendações do Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º - A critério de cada Colegiado de Programa, o portador de título de Mestre, obtido em Programa credenciado poderá aproveitar para o Doutorado, créditos de disciplinas cursadas e aprovadas.

Art. 7º - O Regulamento de cada Programa deverá definir, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - a distribuição do número de créditos para as atividades mencionadas no § 2º do artigo 5º;

II - o prazo para integralização dos créditos nas diferentes atividades;

III - o prazo para que os candidatos comprovem proficiência em um idioma estrangeiro para o Mestrado e dois para o Doutorado;

IV - os prazos máximos para a conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado;

V - o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas e outras atividades realizadas em Programa de Pós-Graduação da UESB ou de outras Instituições será avaliado por cada Programa;

VI - os critérios para complementação de créditos de Doutorado para os candidatos que se beneficiaram do disposto no artigo 6º.

Parágrafo Único - A proficiência em idioma estrangeiro demonstrada para o nível de Mestrado poderá ser válida para o Doutorado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor, vinculados à UESB ou a outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, admitidos nos termos desta Resolução.

§ 1º - O credenciamento de docentes e orientadores será feito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O credenciamento inicial de docentes será renovável sucessivamente, pelo Colegiado do Programa, desde que o docente comprove atividades de orientação, de docência e produção intelectual.

§ 3º - O Regulamento do Programa estabelecerá os critérios para credenciamento de orientadores e os requisitos para as orientações em nível de Mestrado e de Doutorado, bem como as condições para descredenciamento.

§ 4º - O número de orientandos por orientador, considerando conjuntamente os níveis de Mestrado e Doutorado, não poderá ultrapassar a recomendação da coordenação de cada área do conhecimento da CAPES, devendo ser estabelecido pelo Regulamento do Programa.

§ 5º - Nenhum Programa poderá ter o número de orientadores não vinculados à UESB superior à recomendação da coordenação de cada área do conhecimento da CAPES.

Art. 9º - São atribuições do orientador:

I - elaborar o plano de atividades dos orientandos e manifestar-se sobre eventuais alterações;

II - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III - encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto de Dissertação ou Tese;

IV - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização do Exame Geral de Qualificação, quando for o caso, e para apresentação pública ou restrita da dissertação ou tese, sugerindo, em cada caso, nomes dos membros para composição da banca examinadora;

V - participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras de seus orientandos;

VI - justificar pedidos de trancamento de disciplina ou de matrícula.

Art. 10 - Poderá o orientador, observando o disposto no art. 8º, submeter à apreciação do Colegiado do Programa os nomes de, no máximo, 2 (dois) co-orientadores.

Art. 11 - Compete ao(s) co-orientador(es):

I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - um deles, a critério do Colegiado do Programa, participar de banca examinadora no impedimento do orientador.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 12 - O corpo discente do Programa será constituído por discentes regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Art. 13 - A matrícula em disciplinas privilegiará os discentes regulares.

§ 1º - Em caso de desistência, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados e imediatamente classificados.

§ 2º - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, uma vez cumprido o pré-requisito, poderá ser aceita matrícula de discentes vinculados a outro Programa de mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador.

§ 3º - A critério do Colegiado do Programa, uma vez cumprido os pré-requisitos, poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 4º - As condições de inscrição, seleção e matrícula de aluno especial, bem como o eventual aproveitamento de créditos serão definidas no Regulamento de cada Programa.

§ 5º - O número de vagas para alunos especiais será definido pelo Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 14 - Na época oportuna, os candidatos às vagas oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação deverão apresentar para fins de inscrição ao processo seletivo, os seguintes documentos:

I - requerimento, indicando Programa, Área de Concentração e Curso pretendido;

II - Para o curso de Mestrado, cópia autenticada do diploma de graduação, ou certificado de conclusão do curso ou documento comprobatório de provável concluinte emitido pelo órgão competente de sua Instituição de Ensino;

III - Para o curso de Doutorado, cópia autenticada do diploma de Mestrado, ou certificado de conclusão ou documento equivalente, emitido pelo órgão competente da Instituição de Ensino;

IV - "Curriculum vitae gerado na Plataforma Lattes" documentado;

V - outros documentos, especificados no Regulamento do Programa e exigidos no Edital de seleção.

Art. 15 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas e aceito por um orientador.

§ 1º - O candidato deverá matricular-se apenas em um Programa ou curso.

§ 2º - Os procedimentos de indicação de orientador para cada discente e de transferência de orientação serão estabelecidos no Regulamento de cada Programa.

§ 3º - Na hipótese de apresentação do certificado de conclusão do curso, o discente deverá apresentar o Diploma no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º - Na hipótese do candidato ter apresentado certificado de provável concluinte no ato da inscrição, será requerido do mesmo no momento da matrícula, o certificado de conclusão do curso ou diploma.

Art. 16 - Será obrigatória a frequência dos discentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Art. 17 - Após cursar o primeiro semestre, poderá ser concedido trancamento de matrícula no Programa, ao discente que o requeira por motivo justo, desde que devidamente documentado, com justificativa circunstanciada do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O trancamento de matrícula só poderá ser concedido por um semestre e não implicará em ampliação do prazo para obtenção do título.

Art. 18 - Do prontuário do discente deverão constar :

- I - documento comprobatório de aprovação na seleção;
- II - a anuência formal do orientador;
- III - a transferência de orientador se houver;
- IV - créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V - demais documentos relativos às exigências regulamentais.

Art. 19 - No histórico escolar do discente deverão constar as anotações seguintes:

I - disciplinas cursadas e atividades realizadas anteriormente à matrícula inicial no próprio Programa ou em outro;

II - disciplinas cursadas e atividades realizadas no próprio Programa ou em outro, após o ingresso;

III - resultado da prova de proficiência em idiomas;

IV - conceito obtido no Exame Geral de Qualificação;

V - conceito relativo à defesa de dissertação ou equivalente a de tese, seguido da data da defesa.

Parágrafo Único - Todos os registros deverão mencionar carga horária, número de créditos e conceito.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 20 - Cada Programa de Pós-Graduação terá Regulamento próprio, devendo ser aprovado pelo CONSEPE, nos termos desta Resolução e do Regulamento da UESB.

Art. 21 - A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado presidido pelo Coordenador.

§ 1º - O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, por um Vice-Coordenador.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de três anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 3º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 4º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador deverá ser eleito, pelo Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

§ 5º - As normas para eleição do Colegiado serão estabelecidas nos Regulamentos dos Programas.

Art. 22 - O Coordenador e o Vice-Coordenador, escolhidos entre os membros titulares do Colegiado, deverão ser docentes responsáveis por disciplinas e orientadores dos discentes, sendo que o Coordenador deverá ser, obrigatoriamente, lotado no Campus e responsável pelo Programa.

Parágrafo Único - Os critérios para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador serão estabelecidos no Regulamento do Programa.

Art. 23 - O Colegiado será composto de:

I - por pelo menos 5 (cinco) docentes mais votados, que serão membros titulares;

II - os seguintes 2 (dois) docentes mais votados assumirão a condição de suplentes, na ausência dos titulares;

III - um representante discente matriculado regularmente no Programa, o qual deverá ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo respectivo suplente.

§ 1º - Nos Programas com mais de uma Área de Concentração, recomenda-se buscar a representação dos docentes de cada Área.

§ 2º - Os membros docentes e discentes serão escolhidos por seus respectivos pares.

§ 3º - Dentre os docentes titulares do Colegiado, pelo menos 3 (três) deverão ser lotados no Campus responsável pelo Programa.

§ 4º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 5º - A representação docente terá mandato de 2 (dois) anos e a representação discente, de 1 (um) ano.

§ 6º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência do Colegiado o membro decano do Programa.

Art. 24 - Cabe ao Coordenador de Programa:

I - presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto de qualidade;

II - representar o Colegiado do Programa junto ao CONSEPE, com direito a voz e voto;

III - fazer os encaminhamentos das deliberações do Colegiado ao CONSEPE e aos outros órgãos;

IV - organizar, com auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa, e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG;

V - zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;

VI - preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VII - aprovar ad referenda assuntos urgentes da competência desse órgão e submetê-los posteriormente a sua homologação pelo plenário do Colegiado.

Art. 25 - São atribuições do Colegiado do Programa:

I - propor o calendário e a programação de atividades do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, bem como as alterações supervenientes;

II - credenciar Doutores não vinculados a UESB, como colaboradores no desenvolvimento das atividades do Programa;

III - alterar e reestruturar os currículos do Programa;

IV - estabelecer o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;

V - definir semestralmente as disciplinas a serem oferecidas, aprovar os programas das mesmas e estabelecer as unidades de crédito correspondentes;

VI - escolher comissões para seleção de candidatos inscritos no Programa;

VII - homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientador, de acordo com o Regulamento de Programa;

VIII - aprovar a indicação de co-orientadores;

IX - aprovar o plano de estudo e o projeto de pesquisa de cada discente, bem como suas eventuais alterações;

X - manifestar-se, ouvido o orientador ou o docente credenciado por aquele, sobre:

a) pedidos de trancamento de matrícula no Programa, em conformidade com o Artigo 17;

b) pedidos de trancamento de matrícula em disciplina;

c) pedidos de aproveitamento de créditos.

XI - estabelecer normas para a realização do Exame Geral de Qualificação quando for o caso e proficiência em língua estrangeira;

XII - aprovar, ouvido o orientador, a composição das bancas examinadoras das Dissertações de Mestrado e das Teses de Doutorado;

XIII - efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa ou designar comissão específica para este fim;

XIV - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão;

XV - homologar ad referenda as decisões do Coordenador.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26 - O ano letivo do Programa será dividido em 2 (dois) períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º - É facultado a cada Programa adotar regime de matrícula semestral;

§ 2º - Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores nacionais ou estrangeiros em visita à UESB.

Art. 27 - O Programa de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo, a carga horária total de trabalho exigida e sua caracterização.

Art. 28 - O sistema de avaliação na disciplina será a nota ficando estabelecida as notas numéricas, representadas até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 6,0 e não haverá a realização de prova final para os alunos que não atingirem esta pontuação.

§ 2º - Ao final do curso o estudante só poderá submeter ao julgamento de seu trabalho final (tese ou dissertação) caso obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0.

§ 3º - Para as seguintes atividades curriculares: Projeto de tese ou dissertação, Exame de qualificação, Pesquisa Orientada, Estágio em docência e as disciplinas de Seminário, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP) sem a atribuição de notas.

Art. 29 - Em caráter excepcional e temporário e por motivo justo, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina e não tenha concluído todas suas tarefas até o final do semestre sua avaliação poderá ser considerada incompleta (I) a critério do professor da disciplina.

Parágrafo Único - No caso previsto pelo caput deste artigo, o professor deverá substituir a menção I (incompleto) por uma nota até o final do semestre subsequente.

Art. 30 - Todo discente terá que satisfazer a exigência em língua estrangeira mediante aprovação em exame de proficiência na língua inglesa para o mestrado, além de outro idioma para o Doutorado, realizado pelo Programa conforme norma interna específica. O exame de proficiência em língua estrangeira poderá, de acordo com cada Programa, ser exigido no processo seletivo ou durante a sua permanência no Curso.

§ 1º - O prazo para cumprimento deste requisito não deverá exceder a época de matrícula no terceiro semestre regular.

§ 2º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o discente que não tiver cumprido tal exigência poderá, a critério do Programa, ser jubilado.

Art. 31 - Tendo completado os créditos em disciplinas e sendo considerado proficiente em idioma estrangeiro, o discente deverá submeter-se à defesa da Dissertação ou da Tese.

Art. 32 - Será jubilado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver 2 (duas) reprovações consecutivas ou não, em qualquer disciplina, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprir exigências de língua estrangeira;

II - obtiver 2 (dois) conceitos N (Não-satisfatório), consecutivos ou não, em Pesquisa;

III - não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

IV - não atender a outros critérios estabelecidos pelo Regulamento do Programa;

V - não apresentar justificativas e cronograma com previsão de conclusão após 2 (dois) anos do início do curso.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 33 - Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor será exigida, além das outras atividades estabelecidas no Regulamento de cada Programa, a apresentação de Dissertação ou Tese, respectivamente.

Art. 34 - A Dissertação, bem como a Tese, será apresentada pelo candidato a uma banca examinadora, que o arguirá, em sessão pública, ou restrita, conforme o Regulamento de cada Programa.

§ 1º - A banca examinadora será composta de 3 (três) membros titulares para o Mestrado e 5 para o Doutorado, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Dentre seus titulares, a banca deverá ter, pelo menos, 1 (um) membro para o Mestrado e 2 (dois) membros para o Doutorado, sendo que estes deverão ser pertencentes a outro Programa ou Instituição.

§ 3º - Todos os membros da banca examinadora deverão ter o título de Doutor.

§ 4º - Será apresentado, à banca examinadora, histórico escolar do candidato, por ocasião da defesa de Dissertação ou de Tese.

§ 5º - Os programas deverão enviar semestralmente, à PPG, relatório contendo as informações acerca do programa para atualização do banco de dados.

Art. 35 - No julgamento da Dissertação ou Tese, o candidato será considerado aprovado ou reprovado prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

Art. 36 - Ao discente que cumprir todas as exigências regulamentadas pelo Programa para o Mestrado, será conferido o título de Mestre e para o Doutorado, o título de Doutor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, pelos Colegiados dos Programas e, posteriormente, submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se as legislações federal e estadual vigentes.

Art. 38 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.